



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 23 de Março DE 2010.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROJETO UMA CRIANÇA
UMA ÁRVORE"

Sancionada em 23/03/2010

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mendes o "Projeto uma criança uma árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento desde que a família seja residente nesta cidade.

Inciso. 1º. A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 60(sessenta) dias após o nascimento.

Inciso. 2º. A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observada as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura municipal

Art. 2º. Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registros Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

*O projeto de lei por si justifica sua apresentação.
Não é possível fugir da responsabilidade perante o meio ambiente.
Todos têm que assumir o seu papel.
As notícias colocadas pelos meios de comunicação são assustadoras:
O homem preserva o meio ambiente ou a vida perecerá.
O projeto tem essa finalidade, preservar a vida.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

*Quando um novo ser nasce ele deve ser educado para a convivência
harmoniosa
E respeitar a natureza.
Plantar uma árvore, contribuir para seu crescimento é dar melhores condições
para
Que os seres humanos tenham vida.
É a vida na plenitude.
Este projeto deve ser permanente e o poder público tem a obrigação de
Incrementar a sua realização.
As gerações futuras tem que ter essa consciência permanente em respeito
A vida na sua globalidade.*

Vereador, Márcio Cardoso.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *23* de *Março* de 2010.

Rogério Riente
Prefeito Municipal